



**Sumário**

AVISOS .....	2
DECRETO .....	3
EDITAL CONVOCAÇÃO PSS Nº 01/2023 .....	5
EXTATO.....	7
LEI.....	8
ATOS DO LEGISLATIVO.....	10

**AVISOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2023

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

**OBJETO:** Aquisição de materiais educativo para uso da Psicóloga da Secretaria de Educação e Cultura. **DATA DA SESSÃO: 26/10/2023. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** das 08:30 horas, às 14:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 2.132,23**, (dois mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadooeste.pr.gov.br](http://www.formosadooeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: [licitacao@formosadooeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadooeste.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de ração para cães adultos com no mínimo 19% de proteína de acordo com o requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Formosa do Oeste – PR. **DATA DE ABERTURA: 08/11/2023**, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 43.890,00**, (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadooeste.pr.gov.br](http://www.formosadooeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: [licitacao@formosadooeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadooeste.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação executar serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Município de Formosa do Oeste – PR. **DATA DE ABERTURA:** 14/11/2023, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 192.155,90**, (cento e noventa e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadoeste.pr.gov.br](http://www.formosadoeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: [licitacao@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadoeste.pr.gov.br).

**DECRETO****DECRETO Nº 142**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 90/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 310/2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 90/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023

que tem por objeto a Aquisição de mudas de árvores e flores para plantar e repor nos canteiros das avenidas e Praça do Município de Formosa do Oeste/Pr.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME	11.206,00
ENELISE BATTISTI NUNES DE FREITAS	23.481,50
FRUTICULTURA PLANTAR LTDA	2.300,00
MERCADO DAS FLORES LTDA	3.245,00
<b>Total da aquisição</b>	<b>40.232,50</b>

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

**Art. 3º.** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 18 de outubro de 2023

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL CONVOCAÇÃO PSS Nº 01/2023**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**EDITAL PSS Nº 08/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS nº01/2023, EDITAL N º**  
**01/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2023, conforme Edital de abertura PSS nº 001/2023 e Decreto nº 139/2023 de Homologação do Resultado Final.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- 2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos dos cargos exigidos, na data da posse
- 2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral
- 2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.
- 2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.
- 2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- 2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- 2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- 2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- 2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.
  - a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
  - b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
  - c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
  - d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
  - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
  - f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
  - g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
  - h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
  - i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;
  - j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;

- k) Comprovante de residência atualizado;  
 l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;  
 m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida  
 n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;  
 o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;  
 p) Declaração de bens;  
 q) tipo sanguíneo e fator RH;  
 r) Comprovante impresso CQC/e Social sem divergências  
 2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

### Cargo: Procurador Jurídico

Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Número de Inscrição
2º	HERBERT CORREA BARROS	02/02/1986	049.723.319-33	2221

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**EXTATO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**ORDEM CRONOLÓGICA:** 58/2023 **DATA:** 02/10/23

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

**CONTRATADA:** REVEST COLLORS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Reforma e Pintura no Centro de Convivência Familiar de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo

**VALOR:** 93.000,00 (noventa e três mil reais)

**DATA DE INICIO:** 02/10/23

**VALIDADE ATÉ:** 28/02/24

**PROCESSO Nº** 82/2023

**MODALIDADE:** Nº 4/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449051010500	4762	223	12	365	1400	1	0	10

**ASSINATURAS:** LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito

**REGINALDO MARTINS FERREIRA** – Assinante do contrato

**LEI****LEI N° 1.057, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do governo federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de enfermeiros e auxiliares de enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de enfermeiros e auxiliares de enfermagem, que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Segundo Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial instituído pela União e a ser custeado pelo erário federal, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS, não sendo devidas nem computadas,

desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º.** Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

**§2º.** Esse repase deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira

Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 5º.** O pagamento da assistência financeira complementar, objeto desta lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem o regime jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

**Art.6º.** Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.

**Art.7º.** A autorização instituída pela presente lei, destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.

**Art.8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, poderão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Formosa do Oeste, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**ATOS DO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

ATO N° .18, de 16 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolo sob n°. 000196/2023.

RESOLVE

CEDER para a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste - ACIAF, a sala de reuniões (plenário) da Câmara Municipal, no dia 31(terça feira) de outubro de 2023, as 19h00min, para realização de uma palestra sobre Outubro Rosa em parceria com o SICOOB.

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 020, de 17 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei n° 899, de 24 de abril de 2019.

## **Resolve:**

Conceder diária e autorização para viagem a serviço da edilidade ao:

Nome: Aparecido Leonardo da Silva  
Cargo: Vereador  
CPF: 032.296.058-45, nas seguintes condições

- a) Data início: 22/10/2023
- b) Data do fim: 25/10/2023
- c) Número de diárias concedidas: 03 e 1/2 (três e meia)
- d) Valor unitário: R\$ 346,78
- e) Valor total: R\$ 1213,73
- f) Destino da Viagem: Curitiba/PR
- g) Visitara Secretaria de Estado do Turismo - SETU - Secretário Marcio Nunes; A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST - Everton; Marcel Micheletto - 1° Presidência; A Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID; A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL.

Formosa do Oeste/PR, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO N° 480/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas na alínea a) inciso III, art. 19 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso I do art. 12 da Lei Complementar n° 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências), fica concedido à funcionária **SUZANA DE ALMEIDA GARCIA**, matrícula n° 585-1, ocupante do cargo de "Assistente Operacional", CBO n° 5142-10, Nível 1, elevação da REFERÊNCIA 12 para 13, relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO N° 481/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais autorizadas na alínea a) inciso III, art. 19 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso II do art. 12 da Lei Complementar n° 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências), fica concedido à funcionária **LUCIANA APARECIDA MARTINS**, matrícula n° 149-0, ocupante do cargo de "Técnica em Contabilidade", CBO n° 3511-05, Nível 3, elevação da referência de 12 para 13, relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO n° 482/2023

**Súmula:** Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Fica regulamentada a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste - PR, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

**Art. 2°** O disposto nesta resolução abrange toda organização do Poder Legislativo do Município de Formosa do Oeste - PR.

**Art. 3°** Com base no Regimento Interno e na organização interna da câmara, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade e exigência da lei de licitações.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 4°** Cabe ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as demais divisões internas da câmara nas contratações de bens e serviços.

#### CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5°** O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da procuradoria jurídica e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

### CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

### CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º** No âmbito da Câmara municipal de Formosa do Oeste, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao interessado na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

EDIVALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 9º.** É permitida a Câmara municipal de Formosa do Oeste contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Parágrafo único:** Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

**Art. 10** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**Parágrafo Único.** Nas licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 11** Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal de Formosa do Oeste, como entidade gerenciadora, na fase de planejamento da contratação, divulgará aviso de intenção de registro de preços - IRP, entretanto não admitira participação de outros órgãos no processo licitatório.

**Art. 12** Nos casos de licitação para registro de preços realizadas pelo Poder Executivo, poderá, o Poder Legislativo como órgão participante, registrar intenção de participação em registro de preços no prazo concedido pela Entidade gerenciadora.

EDINALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

§1º Não havendo o registro de intenção no prazo concedido pela Entidade gerenciadora, o Poder Legislativo poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º Nos casos de sistema de registro de preço utilizado, pelo Poder Executivo, nas hipóteses inexigibilidade ou dispensa de licitação, o Poder legislativo poderá registrar sua intenção de participação em qualquer momento do processo, ficando adstrito aos requisitos do §1º, incisos de I a III.

**Art. 13.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 14.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

**Art. 16.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, se respeitará o limite do saldo dos itens existentes na ata original.

**Art. 17.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

EDIVALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 18.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 19.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Formosa do Oeste pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 3º A Câmara municipal de Formosa do Oeste fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.

§ 6º A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

EDIVALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

**Art. 20.** O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

### CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

**Art. 21.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** No âmbito do Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Formosa do Oeste;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos da Lei;

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 23.** O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

EDIVALDO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO n° 483/2023

**Súmula:** Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação e comissão de contratação junto a Câmara municipal de Formosa do Oeste - PR e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta resolução, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º.** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§2º.** O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico, de contabilidade e de controle interno da Administração.

**§3º.** Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

**§4º** Para fins do disposto no §3º, considera-se:

*EDIVALDO*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

I - servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

IV - Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta resolução, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

§6º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do poder legislativo poderá, justificadamente, escolher, dentre servidores temporários, empregados públicos, servidores efetivos e comissionados, o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções dentro do processo, evitando entretanto aqueles mencionados no §2º do Art. 1º.

§7º O agente designado para desempenhar a função de gestor de contrato que não possuir conhecimento específico do objeto contratado, atuará juntamente com o agente público responsável que se beneficiará da contratação, podendo, ainda, solicitar o apoio de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

**Art. 2º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão

EDIVALDO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 3º** - À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades e decisões;

III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput e, desde que, motivado, será permitido a designação de agente públicos que exerça cargo comissionado para a função de agente de contratação.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

**Art. 4º.** Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias, respeitando

EDIVALDO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

os processos originados com base na Lei 8.666/93 que permanecerão sendo regidos por ela incluindo seus contratos e aditivos.

§1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º e não incorram nos impedimentos do §1º do art. 1º.

§2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

§3º Não havendo número suficiente de servidores no quadro efetivo, a comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser compostas majoritariamente por agente públicos comissionados.

§4º Não havendo ainda número suficiente de servidores no quadro efetivo, e não havendo comissionados para compor a comissão de contratação e equipe de apoio, poderá mediante termo de cooperação técnica, por tempo determinado, utilizar-se da comissão de contratação e equipe de apoio do poder executivo municipal.

**Art. 5º** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

**Art. 6º** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

**Art. 7º** Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, será suspensa a gratificação referente a esta atividade enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 8º** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de

*EDIVALDO*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta resolução.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO n° 484/2023

**Súmula:** Regulamenta as Contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Do Objeto

**Art. 1°** A presente resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta por parte da Administração Pública, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, previstas nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único:** As regras de que tratarão a presente Resolução, enquadra as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação (art. 74) e Dispensas de Licitação (art. 75) previstas na Lei 14.133/2021.

#### Seção II

##### Das Definições

**Art. 2°** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

**I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:** Plataforma de Sistema informatizado disponibilizado via web, pelo Governo Federal para a realização de divulgações e publicações de procedimentos de contratações públicas.

**II - Contratação direta:** contratação de bens e serviços sem procedimento de licitação;

**III - Inexigibilidade de licitação:** hipóteses de contratação direta onde a competição é impossível de acordo com as

*EDUARDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

peculiaridades previstas no artigo 74 da Federal nº 14.133/2021, cujo rol é meramente exemplificativo;

**IV - Dispensa de licitação:** contratação com licitação dispensada ou dispensável nos moldes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo;

**V - Dispensa eletrônica:** Contratação direta realizada através de plataforma de sistema eletrônico com regras específicas que proporcione competição entre fornecedores por meio de lances;

**VI - Bens e serviços especiais:** aqueles que apresentam complexidade e peculiaridades não podem ser encontradas corriqueiramente no mercado, e/ou, que não apresentem especificações que possam ser definidas de forma clara e objetiva, carecendo de justificativa;

**VII - Projeto:** Esforço único, temporário e progressivo empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, desenvolvido por setores competentes na respectiva área compreendendo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

**VIII - Ata de registro de preços:** Instrumento pelo qual os preços ficam registrados, com vistas à aquisição/contratação futura, facultativo ao poder legislativo municipal e vinculativo ao Detentor da Ata.

**IX - Estudo Técnico Preliminar:** Ato formal do órgão requisitante, que aponta todas as especificações e condições que devem permear a contratação do objeto;

### CAPÍTULO II

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### Seção I

#### Do Processo de Contratação Direta

**Art. 3º** O processo de contratação direta, formalizados através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá conter os seguintes documentos:

**I -** Requerimento do solicitante, que aponte:

a) Endereçamento;

b) Indicação do objeto pretendido com especificação detalhada e pormenorizada do mesmo;

c) Quantidade solicitada, indicando se trata-se de efetiva ou mera estimativa;

d) Justificativa para a aquisição/contratação do Objeto;

e) Indicação de prazos de, entrega, execução, vigência de contrato, garantia mínima;

f) Indicação dos locais de entrega e/ou prestação dos serviços;

**II -** Estudo técnico preliminar - ETP, se aplicável;

**III -** Avaliação de riscos, se aplicável;

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

- IV** - Projeto básico ou projeto executivo, para o caso de obras e serviços de engenharia;
- V** - Indicação da previsão dos valores que serão despendidos para despesa;
- VI** - Justificativa de preço adotado;
- VII** - Comprovação de existência de prévia dotação de ordem orçamentaria;
- VIII** - Motivos que justificam a escolha do contratado;
- IX** - Indicação, acompanhado de documentos comprobatório da qualificação técnica do contratado, conforme cada caso;
- X** - Parecer jurídico;
- XI** - Parecer técnico, se for o caso;
- XII** - No caso de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a comprovação da existência de situação de emergência, sempre que possível através de documentos;
- XIII** - Autorização da autoridade competente;

**§1º** Para as contratações que tenham por fundamentos o inciso III e alíneas "b" e "c", do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021, será obrigatória a elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e EAR - Estudo de análise de Riscos.

**§2º** A Administração Pública deverá publicar o ato que autoriza a contratação direta, em site ou sistema eletrônico oficial do Município, diário oficial, portal transparência e Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP. A publicação em jornal físico de circulação Local/Regional, será facultativa.

**§3º** Será facultativa a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar e EAR - Estudo de Análise de Riscos nos seguintes casos:

**I** - Para contratações cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21;

**II** - Nas contratações realizadas quando em casos de guerra e emergenciais, citadas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21;

**§4º** São documentos indispensáveis ao processo de compra/contratação:

**I** - Ofício Requisitório, emitido pelo solicitante, definindo de forma pormenorizada o objeto a ser contratado, com indicação dos prazos inerentes;

**II** - Autorização da Autoridade competente;

**III** - Indicação, pelo setor responsável, de prévia dotação de ordem orçamentária, para fazer frente a tais despesas;

**IV** - Parecer Jurídico;

**V** - Proposta de preços com a especificação do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo, se for o caso, prazos de garantia e fornecimento, acompanhado de documentos de habilitação que consistirá no mínimo em:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;

**f)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 68, inciso IV da Lei 14.133/21;

**g)** Certidão negativa de débitos relativos à justiça do trabalho (CNDT), conforme determinação legal, que pode ser retirada através do Site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

**h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

**i)** Qualificação técnica se for o caso, inerente ao ramo de atividade desenvolvida pelo contratado;

**j)** Declaração conjunta;

**§5º** A Administração Pública poderá exigir documentos específicos como condição de contratação, de acordo com o fundamento e justificativa da contratação.

**Art. 4º** A Competência para autorizar processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será do Chefe do Legislativo.

**§1º** Poderá, o Chefe do Legislativo, por ato próprio, delegar a autorização de que trata o caput deste artigo, aos Secretários Municipais;

**§2º** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 5º** Quando não for possível a estimativa de preços da forma que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, caberá à contratada demonstrar que o preço proposto esta dentro dos padrões de mercado para a Administração Pública, por ela praticados, através de notas fiscais, e/ou contratos anteriores;

*EDUARDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** A Administração Pública poderá ainda valer-se dos meios de convicção e formação dos preços, estabelecidos em resolução pertinente, que trata sobre pesquisa de preços.

**Art. 6º** Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14.133/21, poderá a Administração Pública valer-se do Sistema de Registro de Preços nas compras e contratações realizadas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

**Art. 7º** A Administração Pública deverá Publicar o ato que dispensou ou declarou inexigível a licitação, bem como o extrato do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal Transparência, Diário Oficial Físico, se houver, e PNCP;

§ 1º A Publicação será o marco temporal para início de vigência e efeitos dos contratos celebrados pela Administração Pública, para fins das contratações diretas, salvo exceções.

§ 2º As contratações diretas realizadas com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, terão vigência e efeitos imediatos, contados de sua assinatura, cabendo à Administração Pública promover a publicação nas condições e prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º A ausência de publicação dos atos estabelecidos no caput deste artigo poderá ensejar a nulidade do procedimento, com efeitos *ex nunc*, salvo comprovado dolo ou má-fé.

### Seção II

#### Da Dispensa de Licitação e seu Procedimento

**Art. 8º** É dispensável a licitação nos casos previstos no caput do art. 75 da Lei 14.133/21, em especial à:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II** - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III** - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/21.

**IV** - Demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o qual possui rol taxativo.

§ 1º Caberá a contratação direta, por dispensa de licitação, independente de valor, em situação de emergencial ou calamidade pública, decorrente de ação não humana, ou humana

EDIVALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

involuntária, imprevisível e excepcional, com fundamento no VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser justificada por ato normativo, e/ou outros documentos apto a comprovar a situação de anormalidade.

§ 2º Caberá ainda a contratação por dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, para manter a continuidade dos serviços e/ou fornecimento, essenciais à manutenção do serviço público, até que sejam adotadas as providências para conclusão de processo licitatório específico.

§3º Caberá, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente causador da emergência de que trata o § 2º deste artigo.

§4º Mesmo a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá observar a pesquisa de preços prevista em resolução própria sobre o tema, salvo devidamente justificada.

§5º Para fins de limitador das contratações baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e art. 9º desta Resolução, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§6º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§7º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da câmara, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§8º Responderão de forma solidária, o contratado e o agente responsável pela autorização, em caso de contratação direta indevida, realizada com dolo, fraude ou erro grosseiro conforme determina o art. 73 da Lei 14.133/21.

§9º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 9º desta Resolução, adotará o mesmo índice de reajuste e tabela de valores divulgados anualmente pela União.

**Art. 9º** A Câmara deverá afixar através de edital, no site, portal transparência ou Diário Oficial Eletrônico/Físico e PNCP, o procedimento de dispensa com a especificação completa do objeto que pretende contratar, prazos, garantia, e demais condições peculiares ao objeto.

§1º O procedimento ficará publicado, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para que os interessados possam apresentar sua proposta juntamente com documentação.

*EPINALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

§2º O aviso de Dispensa de Licitação deverá conter:

- a) Especificação pormenorizada do objeto, com indicação de prazos de entrega, execução, garantia, conforme o caso e preço máximo;
- b) Indicação do número do processo administrativo e da dispensa de Licitação;
- c) O fundamento utilizado, nos moldes do art. 75 da Lei 14.133/21;
- d) Os meios para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação;
- e) O prazo final de encaminhamento;
- f) Os caminhos para aferição do vencedor por parte dos interessados;
- g) Data e nome do agente responsável;

§3º Não se aplica o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo às contratações que tiverem por base o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 trata a alínea "a" poderá ser sigiloso até a data da declaração do vencedor, valendo-se das mesmas regras estabelecidas na resolução, que trata sobre a pesquisa de preços.

§4º Não será admitida a recepção de propostas após o prazo estabelecido no aviso de dispensa, mesmo que, de valor mais econômico.

**Art. 10** Nos casos de contratação em razão do valor, bem como, aquelas com entrega imediata e que não resultem de obrigações futuras, independentemente do valor, o contrato poderá ser substituído por Nota de empenho, Requisição de Compra, Ordem de fornecimento e ou execução;

**Parágrafo único:** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública.

**Art. 11** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, respeitada a existência mínima de 03 (três) propostas válidas, nos moldes da legislação específica.

§1º Para fins de aplicação do contido no caput deste artigo, a Administração deverá observar a regras estabelecidas na resolução, que trata sobre a pesquisa de preços.

§2º O aviso de dispensa de Licitação deverá sempre informar se utilizará para a respectiva contratação a preferência estabelecida no caput deste artigo.

### Seção III

#### Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

##### Subseção I

##### Do órgão Responsável

EDIVALDO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12** A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá realizar dispensa de licitação na forma eletrônica, através da plataforma de sistema de licitações eletrônica adotada pela Municipalidade, atentando-se ao seguinte:

**I** - A descrição com as especificações do objeto a ser contratado;

**II** - O quantitativo e os valores máximos de cada item;

**III** - A forma de contratação com diretrizes acerca dos prazos de entrega ou prestação dos serviços;

**IV** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI** - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único:** Deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias, entre a data da publicação do aviso de dispensa com a data designada para o envio e recepção de lances, sob pena de ilegalidade.

**Art. 13** Concomitante com os documentos de habilitação, o fornecedor poderá apresentar proposta de preços, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica adotada pela Câmara, para fins de participar da sessão de lances, até a data e horários pré estabelecidos pelo poder legislativo municipal.

**Art. 14** Em data e horário previamente estabelecidos, aqueles que apresentaram propostas e documentos conforme art. 13, participarão de sessão de lances, onde será vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

**Art. 15** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, de modo que, somente estas participarão da fase de lances.

§1º Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pela câmara, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**Art. 16** Em casos de desconexão, e/ou, falha no sistema, o agente de contratação poderá suspender a sessão de lances;

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17** Será utilizado o sistema eletrônico para eventuais trocas de mensagens entre o Agente responsável pela condução do processo e os participantes.

**Art. 18** Será responsabilidade do participante acompanhar o andamento de todo o procedimento, não cabendo nenhum ônus ao poder legislativo municipal pela perda do negócio em decorrência de inobservância quanto às informações emitidas via sistema.

**Art. 19** Não será permitida a utilização de dispensa eletrônica para:

- I - Locações imobiliárias e alienações; e
- II - Bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º desta resolução.

**Art. 20** Será declarado vencedor o participante que apresentar a melhor proposta, bem como, todos os documentos exigidos por ocasião do sistema eletrônico;

**Parágrafo único:** O agente responsável pela condução do processo solicitará ao vencedor o encaminhamento de proposta ajustada com o valor final proposto, via sistema eletrônico.

**Art. 21** Na hipótese de o participante ser desclassificado, ou não ter apresentado documentos de acordo com o solicitado, o Agente Responsável pela condução dos trabalhos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**Parágrafo único:** Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser sanados de ofício ou mediante provocação do interessado, desde que não haja prejuízo ao princípio da isonomia, economicidade e legalidade.

**Art. 22** Se nenhum participante atender às exigências do objeto pretendido pela Administração Pública, o agente de contratação poderá, diretamente valer-se, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

**Art. 23** Do procedimento de Dispensa eletrônica de Licitação, após verificado o participante vencedor, o processo será encaminhado a autoridade competente para Ratificação (Homologação) e/ou outra providência.

**Art. 24** Caberá ao interessado verificar e se atentar às regras previstas pelo sistema eletrônico adotado pela edilidade.

### Seção IV

*EDUARDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 25** É inexigível o processo de licitação quando verificada impossibilidade de competição, conforme preceitua o artigo 74 da Lei da Lei 14.133/21;

**Art. 26** A comprovação da inviabilidade de competição prevista no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser feita através dos seguintes documentos:

**I** - Atestado de exclusividade; ou;

**II** - Contrato de exclusividade, ou;

**III** - Declaração do fabricante, ou;

**IV** - Outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**Art. 27** A celebridade e consagração do artista, previsto no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser Nacional, Regional e até mesmo local.

§1º A comprovação da consagração Regional e Local, poderá se dar mediante apresentação de encartes, revistas, recortes de jornais, noticiários de apresentações anteriores, entre outros documentos hábeis a demonstrar que o artista escolhido é notoriamente conhecido no âmbito da contratação;

§2º A comprovação de exclusividade do empresário, não será restrita ao evento, data ou local específico, devendo possuir caráter permanente.

**Art. 28** A comprovação da notória especialização, para fins de enquadramento da inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá se dar mediante os seguintes documentos, não cumulativos:

**I** - Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste desempenho anterior decorrente de serviços semelhantes àquele pretendido pela Administração Pública;

**II** - Estudos desenvolvidos na respectiva área ou tema;

**III** - Experiências, publicações de artigos, organização e/ou aparelhamento de equipe técnica;

§1º A comprovação acima, poderá ser tanto do profissional quanto da empresa contratada;

§2º Não será permitida a subcontratação de empresa ou profissional, diverso daqueles que deram origem à inviabilidade de competição.

§3º Caberá ainda à Administração do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, para fins de contratação com base no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, demonstrar que não dispõe de profissional dentro do seu quadro, capaz de realizar tais

*EDIMAR DO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

serviços, ou ainda, na existência deste, comprovar sua impossibilidade ou acúmulo de serviços.

**Art. 29** Conforme previsto no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, não será admitida inexigibilidade de licitação para fins de contratação de serviços de publicidade, propaganda e divulgação, pelo que, deve ser observada as regras da Lei Federal 12.232/2010.

**Art. 30** Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Justificativa para a escolha do imóvel, demonstrando sua singularidade em relação aos demais;

**II** - Comprovação de inexistência de imóvel de propriedade do Legislativo ou Município que possa servir ao objeto pretendido, ou ainda, existindo, a impossibilidade de sua utilização;

**III** - Avaliação prévia do bem através de laudo emitido por comissão especial a ser designada pela autoridade competente para aquele fim, que aponte ainda o estado de conservação, eventuais custos de investimento;

**IV** - Comprovação de Inexistência de débito do referido imóvel e seu proprietário para com o fisco Municipal.

**V** - Inexistência de penhora e/ou outro bloqueio de ordem judicial, mediante apresentação de matrícula atualizada do imóvel;

**Art. 31** Será ainda considerada inviável a competição, passível de inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de marcas específicas ou serviços com prestador específico, para cumprimento de ordem judicial.

**Art. 32** As hipóteses de inexigibilidade de licitação acima previstas, são meramente exemplificativas, de modo que, uma vez comprovada a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível;

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** Os contratos firmados em decorrência de dispensa de licitação poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21;

**Art. 34** Aplica-se a esta Resolução as mesmas regras de sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 35** Se comprovado o dolo, responderão administrativa, civil e penalmente os servidores por ocasião de uso indevido de seus *logins* e senhas.

**Parágrafo único:** Aplica-se ainda a este Decreto, no que couber às disposições da Lei Federal 13.079/2018, que trata sobre proteção de dados.

**Art. 36** Os valores limites da compra direta serão atualizados, todo dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, acompanhando o Decreto da união de atualização dos valores referente a Lei 14.133/21.

**Art. 37** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO n° 485/2023

**Súmula:** Regulamenta o At. 23 da Lei 14.133/21 com o Sistema de Pesquisa de Preços para subsidiar a aquisição de bens e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do objeto e da aplicação

**Art. 1°** Esta Resolução trata a respeito do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que subsidiarão a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, de acordo com o previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

**§1°** Aplicar-se-á, também, as regras da presente resolução, a critério da Administração Pública, para fins de aferição de preço de mercado, e manutenção da economicidade, em procedimento que envolvam eventuais alterações contratuais, tais como, reajustes de preços e reequilíbrios econômico-financeiro.

**§2°** O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§3°** O poder Legislativo de Formosa do Oeste, na execução de recursos públicos do Município, deverá observar os procedimentos de que trata esta resolução.

##### Seção II

##### Das definições

**Art. 2°** Para fins de aplicação das disposições da presente Resolução, define-se como:

**I - Preço estimado:** Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**II - Sobrepreço:** Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

**III - Superfaturamento:** é a transformação do sobre preço em efetiva contratação/aquisição com valores acima daqueles praticados no mercado.

### CAPÍTULO II

#### DA OBTENÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Seção I

##### Formalização

**Art. 3º** Caberá ao responsável pelas Licitações com o auxílio do servidor requisitante a condução do procedimento para aferição e definição dos preços de referência que serão utilizados nas compras e contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

**Parágrafo único:** O procedimento de levantamento, aferição e definição dos preços deverá conter:

**I** - A descrição e especificação pormenorizada do objeto a ser adquirido/contratado;

**II** - A indicação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** - A Identificação das fontes de pesquisa consultadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, se for o caso;

**IV** - Série de preços coletados;

**V** - Método estatístico aplicado para a definição do valor referência;

**VI** - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

##### Seção II

##### Critérios e objetivos

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 5º** A pesquisa de preços de que trata esta resolução terá como finalidade:

**I** - Definir como referência o preço a ser estabelecido em edital e/ou procedimento de compra/contratação, de forma justa, dentro dos padrões de mercado;

**II** - Evitar aquisições e/ou contratações superfaturadas;

**III** - Auxiliar a Administração Pública na obtenção da proposta mais vantajosa;

EDINALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**IV** - Servir de base, para indicação, pelo setor responsável, da existência de prévia dotação de ordem orçamentaria para fazer frente a tais despesas, exceto no caso de sistema de registro de preços;

**V** - Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais, especialmente no que tange à reajustes e reequilíbrio econômico-financeiros; e

**VI** - Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

### Seção III Parâmetros

**Art. 6º** A pesquisa de preços, para fins de definição do preço máximo a ser lançado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I** - Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagem ou outro meio comprovado;

**II** - Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;

**III** - Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;

**IV** - Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**Parágrafo único:** Os orçamentos enviados pelas empresas, que não contiverem data de validade expressa, terá atribuída para fins legais, o prazo de validade de 03 (três) meses, contado da sua emissão.

**Art. 7º** Em casos específicos será permitida a adoção, para fins de definição do preço máximo final, àqueles fixados em tabelas mantidas e divulgadas por órgãos oficiais, tais como:

**I** - Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

**II** - Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAP.

**III** - Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR;

**IV** - Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP;

**V** - Tabela referência de peças genuínas de montadora/fabricantes;

**Parágrafo único:** O rol de tabelas acima descritos, não é taxativo.

**Art. 8º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do art. 6º, deverá ser observado, sempre que possível:

EDIVALDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**I** - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total e marca/modelo;

b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

f) assinatura e carimbo, sempre que possível;

**III** - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art.4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

### Seção IV

#### Obras e serviços de engenharia

**Art. 9º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será aferido, através de planilhas, adotando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI;

**Parágrafo único** - Excepcionalmente e, mediante justificativa da impossibilidade de adoção do critério estabelecido no caput deste artigo, poderá a Administração Pública, utilizar por base, para a formação do preço máximo, os critérios estabelecidos no artigo 6º;

### Seção V

#### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 10º** O Poder Legislativo deverá adotar, como método, para a formação do preço final máximo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º** Utilizará, preferencialmente como método para formação de preço final, a média, obtida no conjunto da pesquisa de preços, a ser aferida da seguinte definição e forma:

- P1 = Preço 01

- P2 = Preço 02

- P3 = Preço 03

- PT = Preço Total

- PM = Preço Médio

**I** - O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

-  $P1 + P2 + P3 = PT$

-  $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

EDIMARCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

§2º Somente será possível a exclusão de um dos preços obtidos na pesquisa de preços, mediante comprovada discrepância entre o preço considerado excessivo/inexequível com os demais;

§3º A Administração Pública poderá utilizar-se de outros critérios, métodos ou parâmetros, para a obtenção do preço final, desde que devidamente justificados nos autos do processo, pelo responsável por sua elaboração.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Deverá ser justificada a definição de preço final máximo, quando da ausência de no mínimo três preços, daqueles previstos no artigo 6º.

**Art. 11** O Poder Legislativo de Formosa do Oeste utilizará os mesmos meios de obtenção de preços, previstos no artigo 6º deste Decreto, para fins de aquisição e/ou contratação de serviços, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa.

§1º Se, impossível a formação de preços mediante os critérios estabelecidos no art. 6º, a Administração Pública poderá valer-se de notas fiscais e/ou contratos, já executados ou que já estejam em fase de execução, de titularidade da futura contratada, de objeto idêntico ou semelhante, atualizando-se o valor, em caso de terem sido emitidas num prazo superior à 01 (um) ano.

§2º A estimativa de preços, para fins de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 12** Nas contratações realizadas através de termos de cooperação e/ou colaboração previstos na p, a obtenção do preço da contratação se dará mediante avaliação de Comissão Especial do Plano de Trabalho e aplicação levando em consideração as regras específicas daquela legislação.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** No mínimo até a declaração do vencedor a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso à pesquisa de preços, bem como ao valor final máximo estimado, desde que mediante justificativa, assegurada posterior publicação, sob pena de afronta ao princípio da transparência e publicidade.

**Art. 14** Eventuais, casos de Omissão desta resolução, serão dirimidos sempre em favor do interesse público.

**Art. 15** São partes integrantes da presente resolução, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Modelo de Orçamento;
- **Anexo II** - Modelo de formação de preços;

*EDIMACDO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 16** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I MODELO DE ORÇAMENTO

à Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado, vem por meio deste e, conforme solicitado por esta edilidade, apresentar orçamento, conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
Valor total R\$						

Pelo presente orçamento esta empresa Declara que:

- O presente orçamento possui preço dentro dos padrões praticados no mercado, não se verificando neste, sobre preço, resguardado eventuais diferenças por conta de peculiaridades regionais;
- Estão inclusos, todas as demais despesas, tais como, eventuais, deslocamentos, entrega, materiais, de uso interno, gastos com alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e impostos;
- O Serviço, produto, equipamento, material, neste orçado, possui garantia mínima de \_\_\_\_\_ (meses), contados de sua efetiva entrega;
- Que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui vínculo com servidores públicos, que sejam, ordenador de despesas, ou integrantes do processo de licitatório; Demais especificações que a empresa julgar necessária:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O presente orçamento possui validade de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, (30 dias), contados da data de seu encaminhamento.

Local, data.

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX  
Cnpj n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
Fulano de Tal  
Representante Legal  
(Assinatura Carimbo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II MODELO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para fins de instrução de eventual processo licitatório e/ou dispensa, inexigibilidade de licitação, com vistas à definição do preço máximo final a ser estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal de Formosa do Oeste informamos que, neste caso, foi realizado todos os procedimentos previstos no artigo 6º da resolução \_\_\_\_\_/2023, que trata sobre a pesquisa de preços, em especial à:

- a) Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio comprovado;
- b) Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;
- c) Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;
- d) Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Para cumprimento do disposto na letra "a" a base de preços para a aquisição dos objetos acima referendados foi obtida através de pesquisa de mercado efetuado nos seguintes estabelecimentos (cotação de preços anexo):

a) (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado \_\_\_\_\_; Servidor responsável \_\_\_\_\_ pela coleta: \_\_\_\_\_.

b) (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado \_\_\_\_\_; Servidor responsável \_\_\_\_\_ pela Coleta: \_\_\_\_\_.

c) (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado \_\_\_\_\_; Servidor responsável \_\_\_\_\_ pela coleta: \_\_\_\_\_.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, verifica-se a autenticidade da pesquisa, demonstrando-se estar com preço razoável ao praticado no mercado, vez que a Administração deve primar sempre pelo atendimento da necessidade e interesse da coletividade, todavia com aplicação contundente do princípio da economicidade.

A aferição do contido acima ficou consignada da seguinte forma:

Descrição do item	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	B. de Preços	Contr. anterior	Notas fiscais	Preço médio
Descrição							
Descrição							
Descrição							
Descrição							

Assim, considerando o objeto pretendido, e levando em consideração estarmos diante de objeto considerado comum pela Administração Pública, opina-se pela adoção, neste processo pelo método do valor, médio/mediana/valor mais baixo, para que figure como valor máximo a ser utilizado em eventual edital de licitação.

O Preço médio foi obtido mediante a seguinte formação:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03
- PT = Preço Total
- PM = Preço Médio

O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

- $P1 + P2 + P3 = PT$
- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

Desta forma, atestamos a veracidade dos preços, se resguardando de eventuais vícios contido nos orçamentos enviados pelas empresas, as quais se responsabilizam de forma clara e independente.

Ou

Embora a resolução em seu artigo 10 dê preferência ao método de preço médio, temos a informar que, para o objeto proposto, identificou-se que, o preço médio final obtido apresenta-se desproporcional ao mercado, e discrepante ao que se pretende encontrar. Sendo assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública e considerando que os valores encontrado se dissociam um do outro, opina-se, como medida de salvaguardar o ente público, a adoção do MENOR PREÇO obtido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

Atestamos a veracidade das informações obtidas, de modo que, ainda, todos os documentos que esta acompanham devem ser juntados aos autos do processo, nos termo da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Formosa do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável  
Responsável pelo Levantamento de Preços



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO n° 486/2023

**Súmula:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (Artigos 82 - 86 da NLLC), para aplicação em processos na Câmara Municipal de Formosa do Oeste, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

### RESOLVE:

**Art. 1°** A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá valer-se do sistema de Registro de Preços, sempre que houver a necessidade de contratação de bens ou serviços, de forma fracionada e cuja quantidade seja incerta.

**§1°** O quantitativo de bens ou serviços lançados em procedimento que se utilize do Sistema de Registro de Preços, será apenas estimado, não vinculando a Administração Pública à aquisição total do quantitativo licitado;

**§2°** O Detentor da Ata de Registro de preços, entretanto, ficará vinculado ao fornecimento da totalidade de itens registrados, à critério da Administração Pública.

**§3°** São as definições:

**I - Sistema de Registro de Preços - SRP:** Procedimento no qual os melhores preços são registrados para fins de aquisição/contratação futura, por parte da administração pública;

**II - Ata de Registro de Preços:** Documento que formaliza o registro dos preços obtidos no procedimento de compra ou contratação, vinculativo quanto ao quantitativo para o detentor e não vinculativo para a Administração Pública;

**Art. 2°** Aplica-se o Sistema de Registro de Preços, sempre que a necessidade de contratação de bens ou serviços for frequente, tiver previsão de entregas parceladas ou fracionadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

§1º Os Serviços comuns de engenharia poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Quando houver padronização de projetos que não possuam complexidade técnica;

II - Quando preenchido o requisito acerca da necessidade frequente e permanente do objeto a ser contratado.

§2º Todo Procedimento de contratação de bens ou serviços que se valerem do Registro de preços deverão constar:

I - O detalhamento do objeto que terá o preço registrado;

II - O quantitativo máximo a ser adquirido;

III - Possibilidade de prever preços diferentes, desde que respeitadas as regras previstas no art. 82 da Lei 14.133/21;

**Art. 3º** O sistema de Registro de Preços é compatível com os procedimentos de licitação na modalidade Pregão e concorrência, bem como, com os procedimentos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

**Art. 4º** A Administração atribuirá à Ata de Registro de Preços o prazo de validade que melhor lhe aprouver, sendo permitida a realização de sua prorrogação, desde que limitada à 02 (dois) anos.

§1º O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de sua prorrogação, deverá ser sempre informado, originalmente quando da propositura do processo licitatório, de dispensa ou Inexigibilidade.

§2º Aos contratos oriundos de atas de registro de preços, não se aplica o prazo limite de 02 (dois) anos, os quais deverão respeitar as regras específicas acerca dos contratos previstas no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

§3º Se houver a necessidade de Prorrogação do prazo originário da ata de registro de preços, a Administração deverá demonstrar a manutenção da vantajosidade dos itens ali registrados.

§4º A manutenção da vantajosidade, também deverá ser precedida de pesquisa de preços, nos termos da resolução que regulamenta a matéria.

**Art. 5º** A ata poderá ainda ser alterada para fins de Reequilíbrio econômico financeiro ou em decorrência de reajuste de preços, desde que essa previsão se faça constar originariamente no procedimento que lhe deu origem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

§1º Para fins de Reajuste de Preços, somente será aplicável, para atas que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, devendo obedecer ainda às seguintes regras:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Previsão editalícia ou em procedimento de dispensa/inexigibilidade;
- c) Análise de preços de mercado a comprovar que mesmo reajustado o preço permanecerá vantajoso ao Município;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§2º Para fins de reajuste, o índice, deverá se fazer constar inicialmente no procedimento de licitação ou contratação direta.

§3º No caso de reequilíbrio econômico financeiro, o procedimento deverá constar:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Demonstração do desequilíbrio econômico financeiro causado pelos preços registrados;
- c) Demonstração da impossibilidade de manter os preços originariamente registrados, mediante comprovação dos preços de compra do produto, anteriores e posteriores ao processo;
- d) Parecer jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§4º É defeso ao detentor da ata/fornecedor, negar-se ao fornecimento de bens ou serviços registrados, já solicitados, anteriormente ao pedido de Reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro;

§5º É vedado o acréscimo de quantitativo em atas de registro de preços. Igualmente é vedada a substituição de itens registrados por outros não registrados, mesmo que guardem semelhança.

**Art. 5º** Homologado o processo, e assinada a ata pelas partes, a efetivação da aquisição ou contratação se dará mediante termo de contrato;

§1º Fará ainda as vias do contrato, o empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro instrumento similar, sendo vedada a solicitação verbal como condição de validade.

§2º A Administração Pública, poderá valer-se de processo independente e específico para aquisição de bens ou serviços já registrados em ata de registro de preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

§3º Havendo licitação com ata de registro de preços e licitação específica com o mesmo objeto, será dada preferência àquela que apresentar o melhor preço, salvo se algum dos procedimentos decorrer ordem expressa de convênio ou ente repassador de recursos.

**Art. 6º** A câmara não permitirá a adesão de outros órgãos à sua ata de registro de preços, nem mesmo às suas intenções de registro de preços.

**Art. 7º** A câmara poderá aderir a atas de registro de preços oriundas do Governo Executivo do Município de Formosa do Oeste, do Estado do Paraná e da União, sendo vedada a adesão de atas de outros municípios ou ainda, dos poderes legislativos ou judiciário.

§1º Excepcionalmente poderá ainda aderir atas de consórcios, especialmente instituídos para o fim de buscar melhorias e atendimento ao interesse coletivo.

§2º A adesão de atas de registro de preços pela câmara dependerá de avaliação de preços de mercado consoante ao que trata a resolução específica que trata sobre Pesquisa de Preços, justificativa, demonstração da vantajosidade e avaliação técnica, se for o caso.

§3º A adesão à Ata de Registro de preços dependerá ainda de autorização formal do órgão detentor da ata;

§4º Será considerado, para fins legais, Inexigibilidade, o procedimento oriundo da adesão a atas de registro de preços.

**Art. 8º** A ata de Registro de preços poderá ser cancelada, pela Administração Pública quando por culpa do detentor da ata, ou ainda, de comum, acordo, com comprovada e justificada inviabilidade por parte do detentor em cumprir com as condições preestabelecidas.

§1º Toda e qualquer manifestação, seja, de prorrogação, cancelamento ou suspensão da Ata será precedida de requerimento da parte interessada à outra, mediante protocolo.

§2º Aplicam-se as atas de Registro de Preços, as mesmas regras e penalidades previstas na Lei 14.133/21, para os contratos.

§3º Aplica-se ainda às atas de registro de preços as mesmas regras previstas, para fins de fiscalização e gestão da ata.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** Da ata de registro de preços será publicado extrato reduzido, nos mesmos meios e órgãos oficiais, destinados aos contratos.

**Art. 10** Eventuais dúvidas oriundas desta resolução serão dirimidas em favor da Administração Pública.

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO n° 487/2023

**Súmula:** Regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

#### RESOLVE:

**Art. 1°** O Poder Legislativo de Formosa do Oeste institui o Plano de Contratações Anual - PCA, o qual obedecerá as disposições desta resolução.

**Art. 2°** Caberá aos responsáveis pelas licitações da Câmara Municipal de Formosa do Oeste a elaboração e coordenação do Plano de Contratações Anual, tendo por base as demandas encaminhadas pelos servidores do poder legislativo.

**Art. 3°** Os servidores, elaborarão Documento de Formulação de Demanda, os quais deverão constar:

**I** - Descrição detalhada dos objetos ou serviços a serem contratados;

**II** - A estimativa em quantitativos a serem licitados para cada item;

**III** - Indicação do período provável que irão necessitar dos produtos e serviços indicados;

**IV** - Indicação se os objetos serão para entrega imediata ou para registro de preços para contratações futuras;

**V** - Informação quanto aos prazos de garantia que pretende para o objeto;

**§1°** O documento de formulação de demanda deverá ser assinado por quem o redigir;

**§2°** A programação estabelecida no Documento de formulação de demanda deverá prever todos os serviços e produtos a serem adquiridos durante o exercício subsequente;

**§3°** Demandas extraordinárias, estão resguardadas do Documento de formulação de demandas.

**§4°** O servidor requisitante, poderá valer-se de ajuda técnica, para elaboração do Documento de formulação de demanda, em situações onde se exija critérios técnicos.

**§ 5°** - Sempre que possível as demandas deverão ser elencadas por categorias/elementos despesa, por objeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** O servidor deverá protocolar documento de formulação de demandas junto ao responsável pelas Licitações até o prazo de 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo único:** O prazo de que trata o caput deste artigo não se iniciará nem se encerrará em finais de semana ou feriados.

**Art. 5º** Para compras e serviços comuns à vários setores, poderá haver apenas um documento de formulação de demandas, que deverá ser assinado em conjunto, especificando, entretanto, a quantidade prevista para cada;

**Art. 6º** Recebido o documento de formulação de demandas, o responsável pelas licitações elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA até o dia 30 de setembro, para aplicação no exercício subsequente;

**Parágrafo único:** O Plano de Contratações Anual - PCA, deverá conter todas as informações de compras e contratações relacionadas pelos setores.

**Art. 7º** O Plano de Contratações Anual - PCA, será encaminhado ao chefe do legislativo que poderá adotar as seguintes providências:

**I** - Aprová-lo mediante ato próprio em até 15 (quinze) dias corridos;

**II** - Requisitar informações aos setores responsáveis em até 10 (dez) dias corridos;

**III** - Determinar alterações aos setores responsáveis em até 10 (dez) dias corridos;

**§1º** Aprovado o plano, este deverá ser publicado no diário oficial do Município e portal transparência como condição de sua validade;

**§2º** Se, requisitadas informações, e/ou alterações, estas devem ser devolvidas devidamente cumpridas no prazo de 10 (dez) dias corridos;

**Art. 8º** O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, mesmo no ano de sua execução, mediante justificativa, seja para inclusão ou exclusão de itens, quantitativos ou qualitativos, ou ainda, para adequação de lei orçamentaria;

**Parágrafo único:** O ato que alterar o Plano de Contratações Anual deverá sempre ser publicado nos mesmos meios em que aquele foi publicado originariamente.

**Art. 9º** Eventuais documentos de formulações de demandas de objetos previsíveis, que sobrevierem ao setor de Compras e Licitações, após o encaminhamento do Plano de Contratações Anual, serão imediatamente inclusos, neste, antes de sua execução.

**Art. 10** O responsável pelas Licitações manterá calendário de compras e licitações com as previsões de lançamento de cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

procedimento de compra, tendo em vista o vencimento dos contratos.

**Parágrafo único:** As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

**Art. 11** O Plano de Contratações Anual, uma vez utilizado, para o respectivo exercício, suas regras devem ser observadas.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO n° 488/2023

**Súmula:** Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal n° 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

**Art. 2°** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2° do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

**Art. 3°** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

**I** - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

**II** - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

**§1°** O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§2°** O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4°** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

**I** - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária

EDILACAO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

**II** - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

**Parágrafo único:** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I-** Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**II-** Documentos que comprovem que o contratado está:

**a)** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** regular perante a Justiça do Trabalho;

**e)** cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

**III-** Autorização da autoridade competente, por meio de despacho próprio ou de deferimento por escrito.

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** As aquisições de bens ou serviços de pequena monta, descritas nessa resolução, poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento, obedecendo os critérios acima já estabelecidos.

**§1º** Para a prestação de contas do adiantamento feito para as pequenas despesas o servidor deve apresentar:

**I** - Relatório especificando a data do recebimento e a lista de despesas realizadas.

**II** - Nota fiscal eletrônica emitida em nome da câmara Municipal de Formosa do Oeste;

**III** - Não serão admitidos recibos e nem notas manuais.

**§2º** O prazo para utilização e prestação de contas do recurso será de 30 (trinta) dias corridos, considerando a data do pagamento do empenho. O relatório de prestação de contas deve conter informações que permitam a contabilidade examinar, podendo solicitar regularização no prazo máximo de

*ENI MACIO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

15(quinze) dias, podendo ter outro adiantamento liberado somente após a regularização.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*  
Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO n° 489/2023

**Súmula:** Regulamenta o Artigo 20 da Lei 14.133/2021 com o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo, nas categorias "comum" e "luxo".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais autorizadas na alínea d) inciso III do artigo 19 d Regimento Interno e o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Esta Resolução estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Não se aplica esta resolução nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2°** Para efeito desta Resolução, considera-se:

**I - Bem de consumo:** todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

**a) Durabilidade:** em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;

**b) Fragilidade:** possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

**c) Perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d) Incorporabilidade:** destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

**e) Transformabilidade:** adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

*EDIVALDO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**II - Bem de consumo de categoria "comum":** aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**III - Bem de consumo de categoria "luxo":** aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto nesta resolução.

**Art. 5º** Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

**I** - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

**II-** Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único:** Para as justificativas do inciso II, o órgão requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

**Art. 6º** O Agente de Contratação em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

**Art. 7º** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDINACDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de outubro de 2023.

*EDINALDO SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9640-B37B-F035-52E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 18/10/2023 16:27:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/9640-B37B-F035-52E8>